



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
18/11/2022
AS 13:39 Horas
Ass.: *fs*

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Complementar Nº 14/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021

PROCESSO Nº: 167/2022

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de outubro de 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022 : PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: “ACRESCE O ART. 27-A E ALTERA DISPOSITIVOS NO ART. 28, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2013”.

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto, Relator do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar nº 14, visa acrescentar e alterar dispositivos da Lei Complementar nº 183/2013, com o intuito de centralizar as normativas que tratam da matéria sobre a não incidência de IPTU em templos de qualquer culto, em um diploma legal específico.

Tal alteração é necessária, após a publicação da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, que acrescenta o § 1º-A ao artigo 156 da Constituição Federal, para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

O Projeto de Lei está em conformidade com a técnica legislativa e meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos dezessete dias de novembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)
Relator do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022